



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE PROTEÇÃO  
AO MEIO AMBIENTE  
ERECHIM - RS**

RESOLUÇÃO COMPAM N° 04/2010, de 19 de Outubro de 2010

Os projetos a serem submetido à deliberação conselho obedecerão a seguinte ordem:

As instituições/entidades interessadas em encaminhar projetos ao FUNDEMA deverão formalizar o encaminhamento por ofício, em papel, datado e assinado por seu(s) dirigente(s) ou responsável(eis) legal(ais), dirigido ao COMPAM, acompanhado do plano de trabalho:

O plano de trabalho pode ser encaminhado com duas cópias em qualquer época do ano, para o COMPAM,

Projetos apresentados por organizações não - governamentais ou fundações privadas sem fins lucrativos, onde deverão ter no mínimo 2 anos de existência e com comprovação atuação na área ambiental, bem como acompanhados de cópia autenticada dos seguintes documentos, registrados em cartório:

- ata ou outro documento de criação da instituição;
- estatuto social; e
- ata de eleição e posse da atual diretoria.

Projetos apresentados por organizações governamentais, em todas suas esferas administrativas, deverão ser acompanhados de cópia autenticada do ato de nomeação do representante legal, carteira de Identidade e CPF.

A Câmara Técnica de Avaliação de Projetos (CTAP) analisará os projetos e os demais aspectos previstos. O encaminhamento do parecer da CTAP ao COMPAM ocorrerá após, no máximo, 30 (trinta) dias após recebimento do projeto pela CTAP. A resposta definitiva aos proponentes ocorrerá na reunião seguinte do COMPAM, ou seja, em no máximo 60(sessenta) dias.

O processo de análise técnica e julgamento das propostas que atenderem aos dispositivos deste manual ocorrerá conforme os procedimentos e critérios abaixo especificados:

**a) Identificação: 1 Ponto**

Informações gerais do proponente;

- a. Histórico da entidade;
- b. Perfil da instituição;
- c. Identificação dos parceiros;
- d. Capacidade técnica da equipe executora.

**b) Metodologia: 2 Pontos**

- a. Objetivos, justificativas e metas;
- b. Metodologia empregada;
- c. Clareza.

### **c) Resultados Esperados: 3 Pontos**

- a. Coerência com os objetivos propostos;
- b. Exeqüibilidade;
- c. Perspectiva de continuidade.

### **d) Relevância do Projeto: 3 Pontos**

- a. Repercussões ambientais, culturais e educacionais;
- b. Impactos sociais e econômicos;
- c. Produtos gerados (resultados previstos).

### **e) Custos: 1 Ponto**

- a. Adequação do orçamento;
- b. Contrapartida dos parceiros

A divulgação oficial dos resultados se dará após a aprovação do projeto em reunião ordinária do COMPAM, registrado em ata assinada pela maioria dos membros presentes, devendo os mesmos serem publicados através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Erechim.

Os proponentes não contemplados poderão ter acesso à planilha de avaliação dos projetos, que estarão disponíveis no COMPAM. Projetos não aprovados poderão ser reformulados e reencaminhados para apreciação.

O repasse dos recursos para os projetos fica condicionado à disponibilidade de verba existente, não significando que a aprovação implique na liberação imediata do valor definido. O prazo para a liberação de recursos, não ultrapassará 12 meses após sua aprovação, prevalecendo à programação e ordem cronológica classificatória.

É necessário que o proponente esteja em dia com suas obrigações junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal, através de certidões negativas, ou positivas com força para tanto, possibilitando a assinatura dos termos legais e receber o apoio financeiro, conforme documentação mínima exigida, de acordo com a legislação vigente.

Os produtos resultantes dos projetos (publicações, produções de vídeos, filmes e outros), deverão ser encaminhados ao COMPAM, por ocasião da prestação de contas. Dentre os materiais a serem apresentados como produtos:

- 1 (um) original dos vídeos, filmes e outros produtos áudio visuais produzidos com mais 1 (uma) cópia em CD/DVD;
- 1 (uma) cópia de outros produtos de divulgação e comunicação como cartilhas, material didático, para-didático ou outro material educacional;
- 10% (dez por cento) da edição das publicações, ou a critério do COMPAM; e
- 1 (uma) cópia de artigos publicados em periódicos científicos, anais de congressos e capítulos de livros.

O COMPAM deverá constar nesses materiais, na condição de colaborador, assim como em qualquer ação promocional relacionada aos projetos, de acordo com instruções detalhadas a serem fornecidas pelo COMPAM, que deverão fazer parte do acervo da Sala Verde/Arquivo.

Quando resultarem na obtenção de receita auferida com serviços e produtos financiados pelo Fundo, o proponente deverá especificar um retorno financeiro ao Fundo.

O Município, através de suas Secretarias, poderá reproduzir o material de comunicação e divulgação gerado pelo projeto, na quantidade de seu interesse, sempre indicando a procedência, referência autoral e/ou técnica e/ou bibliográfica do mesmo. As publicações deverão obedecer às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

***A prestação de contas dos recursos recebidos do FUNDEMA deverá ser entregue a SMMA e uma cópia ao COMPAM em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou a qualquer tempo, por solicitação da Administração Municipal, convênio, devendo ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor e aos dispositivos deste documento.***

A prestação de contas é composta pelos seguintes documentos:

- a. relatório de desempenho técnico parcial ou final (cumprimento do objeto);
- b. demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c. relação dos pagamentos efetuados, acompanhados de seus comprovantes fiscais;
- d. termo de aceitação da obra, se for o caso;
- e. extrato bancário conciliado da conta específica;
- f. relação dos bens e equipamentos adquiridos, acompanhados de seus comprovantes fiscais;
- g. guia de recolhimento do saldo, se houver;
- h. cópia do despacho adjudicatório da licitação realizada ou justificativa de sua dispensa, com o respectivo embasamento legal.

Quando o objeto do instrumento legal envolver recursos financeiros como contrapartida, sua utilização será demonstrada no Programa de Execução Física bem como na prestação de contas, e o prazo de aplicação destes recursos não poderá ser diferente do fixado para os recursos do convênio.

No caso de não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado e/ou não cumprimento de diligências determinadas, a SMMA tomará as providências administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis.

Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome do órgão ou entidade devidamente identificados com o número do instrumento legal e arquivados no órgão ou entidade durante 5 (cinco) anos à disposição dos órgãos da Administração Pública incumbidos da fiscalização e controle.

O COMPAM terá livre acesso ao processo de supervisão, acompanhamento e avaliação permanentes com o objetivo de contribuir para o bom desenvolvimento do projeto. Uma avaliação final, realizada após a conclusão do projeto, visa colher dados e informações sobre os produtos obtidos e aferir os impactos do desenvolvimento do projeto sobre o meio ambiente, a sociedade e as instituições beneficiárias.

Erechim, 19 de Outubro de 2010.

Presidente do COMPAM